



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0014200-05.2015.5.13.0000**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 123/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/10/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos critérios de marcação das férias dos servidores lotados nas Varas do Interior, que possuam reduzido quadro funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter maior capacidade de trabalho do quadro de servidores durante os períodos de maior movimentação processual ao longo de todo o ano;

CONSIDERANDO as peculiaridades e condições regionais das Varas mais distantes da capital;

CONSIDERANDO a política judiciária de atenção prioritária à Primeira Instância, regulada mediante a Resolução nº 194 do CNJ;

CONSIDERANDO que as férias agrupadas otimizam os trabalhos da audiência, reduzindo necessidade de envio de Juiz Substituto para regiões remotas do Estado;

CONSIDERANDO a maior necessidade de envio de Juízes Substitutos para a crescente demanda para as Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande;

CONSIDERANDO a exposição de motivos contida no Prot. 18.909/2015;

CONSIDERANDO a vedação da utilização do instituto das férias coletivas e da impossibilidade de interrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a adoção das férias agrupadas dota a unidade de maior estabilidade e previsibilidade no trato com os advogados e jurisdicionados, em face da maior concentração de atividade junto ao Juiz Titular;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar, em caráter experimental, o instituto das férias agrupadas, nos seguintes termos:

Art. 1º As Varas do Trabalho da 5ª Circunscrição, a critério de cada gestor, poderão agrupar as férias dos seus servidores em dois períodos de 15 dias, com marco inicial nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, excetuando-se o Diretor de Secretaria e um Oficial de Justiça.

§ 1º Fica assegurado ao servidor o direito de opção pelo gozo de férias de forma integral, desde que observados os marcos iniciais estabelecidos no caput, estando a fixação sujeita à anuência do gestor.

§ 2º Nos períodos referidos não serão designadas audiências e coincidirão com as férias do Juiz Titular.

Art. 2º As férias agrupadas não interferem nos prazos processuais, na prestação jurisdicional e no atendimento ao público, não se confundindo com férias coletivas.

Art. 3º. O procedimento previsto nesta resolução se dá em caráter experimental, como modelo de estudo para adoção futura em outras Unidades, em caso de viabilidade.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, a regra que dispõe sobre as férias estabelecida na Resolução Administrativa nº 134/2004.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÃO: Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho e Leonardo José Videres Trajano.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária